



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

PROJETO DE LEI Nº 065/2019

Altera e inclui dispositivos à Lei Municipal nº 421, de 07 de novembro de 2019 e dá outras providências.

Eu, Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo 3º, do art. 2º, da Lei nº 421, de 07 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - O benefício mensal não será pago aos servidores e empregados:

- I – durante o período em que estiverem no usufruto de férias;
- II – integralmente, na ocorrência de falta justificada ou não.
- III – Integralmente, em casos de processos administrativo disciplinar e sindicância, quando do julgamento procedente dos mesmos.

Art. 2º - O art. 4º, da Lei nº 421, de 07 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Os servidores ou empregados afastados e/ou licenciados somente terão direito ao benefício enquanto remunerados pelo Município, excluindo o recebimento do mesmo quando remunerados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º - Fica incluído o parágrafo único no art. 4º, da Lei nº 421, de 07 de novembro de 2019, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Nas ausências, o servidor ou empregado terá direito ao benefício, desde que as justifique legalmente, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Municipais de Verê e a Consolidação das Leis Trabalhistas.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

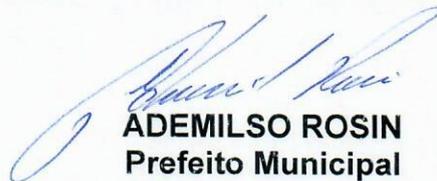
Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a 07 de novembro de 2019, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 26 de novembro de 2019.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 058/2019

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 065/2019, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo altera e inclui dispositivos à Lei Municipal n.º 421, de 07 de novembro de 2019 e dá outras providências.

De acordo com o artigo 1º do Projeto em análise, o Parágrafo 3º do Artigo 2º, da Lei Municipal n.º 421, de 07 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação; "§ 3º - O benefício mensal não será pago aos servidores e empregados: I – durante o período em que estiverem no usufruto de férias; II – integralmente na ocorrência de falta justificada ou não; III – integralmente, em casos de processo administrativo disciplinar e sindicância, quando do julgamento procedente dos mesmos.

Ainda de acordo com o artigo 2º do Projeto em análise, o artigo 4º, da Lei Municipal n.º 421, de 07 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação: Os servidores ou empregados afastados e/ou licenciados somente terão direito ao benefício enquanto remunerados pelo Município, excluindo o recebimento do mesmo quando remunerados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Ainda de acordo com o artigo 3º do Projeto em análise, fica incluído o Parágrafo Único no artigo 4º, da Lei Municipal n.º 421, de 07 de novembro de 2019, com a seguinte redação: Parágrafo Único. Nas ausências, o servidor ou empregado terá direito ao benefício, desde que as justifique legalmente, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Municipais de Verê e a Consolidação das Leis Trabalhistas.

Com relação à forma, cabe salientar que o Projeto de Lei está em conformidade com a boa técnica legislativa.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Impende destacar a legitimidade exclusiva do chefe do executivo municipal para o envio à câmara municipal de projeto de lei cujo conteúdo verse sobre a implantação do vale-alimentação em benefício dos servidores municipais.

Quanto ao conteúdo, verifica-se que o projeto de lei sob análise encontra respaldo legal e constitucional, porque em atendimento aos princípios norteadores que regem a administração pública municipal.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 065/2019, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Verê-PR, 26 de Novembro de 2019.


VALDEMAR STORCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637